



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº253/09

Mâncio Lima – Acre, 19 de Outubro de 2009.

Dispõe sobre aprovação do processo de filiação por tempo indeterminado com a AMAC - Associação dos Municípios do Acre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, CLEIDISON DE JESUS ROCHA, usando das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Filiação do Município de Mâncio Lima - Acre com a AMAC - Associação dos Municípios do Acre, ficando as atividades, a serem desenvolvidas conjuntamente, subordinadas ao Prefeito ou ao seu eventual substituto.

Art. 2º - A filiação, objeto desta lei, estabelece para a AMAC a obrigação de prestar à Prefeitura ASSESSORIA ESPECIALIZADA, NA FORMA DO SEU ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO, e para a Prefeitura, a participação mensal, na forma de subvenção, calculada através do fator de multiplicação 0,191 (zero vírgula cento e noventa e um) que será multiplicado pela média do número total de habitantes do Estado do Acre, para auxiliar o custeio da Associação nos serviços que presta aos Municípios.

§ 1º - Esta subvenção deverá ser transferida automaticamente via Banco do Brasil S/A, da Agência nº 4128-9, Conta Corrente nº 5.621-9 da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima - Acre, para a Agência nº 0071-X, Conta Corrente nº 110.441-1 da AMAC - Associação dos Municípios do Acre.

§ 2º - O número total de habitantes do Estado do Acre a que se refere o caput deste artigo é aquele definido pelo IBGE anualmente, cuja média será encontrada na divisão do número total de habitantes pelo número total de municípios do Estado.



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.manciolima.com E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com.br



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Aquele município que eventualmente tiver o seu número de habitantes alterado, e isso ocasionar mudança de faixa do coeficiente de distribuição do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, que é definido pelo Tesouro Nacional, esse mesmo critério será utilizado automaticamente no enquadramento do fator de multiplicação contido na tabela expressa no regimento interno da AMAC.

Art. 3º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

AMAC - Associação dos Municípios do Acre, como entidade prestadora de serviços a este Município no âmbito do associativismo;

Associativismo Municipal: Um conjunto de municípios buscando soluções para seus cidadãos em igualdade de serviços e objetivos comuns;

Objetivos Comuns: Os programas governamentais, nas esferas federais e estaduais, emendas parlamentares, projetos financiáveis ou fruto de subvenções com instituições públicas, privadas ou não governamentais;

Objetivos Específicos: Os programas serão voltados única e exclusivamente ao município de Mâncio Lima - Acre, dentro das esferas federais, estadual, emendas parlamentares, projetos financiáveis ou fruto de subvenção com instituições públicas, privadas ou não governamentais.

Origem da Subvenção: Recursos que correrão por conta da dotação orçamentária: numero: 04; código: 04.122.0003; conta: 5.621-9.

Da conta transferência: Conta Corrente nº 5.621-9, Agência nº 4128-9 do Banco do Brasil S/A, na cidade de Mâncio Lima – Acre;

Da conta recebedora: Conta Corrente da AMAC - Associação dos Municípios do Acre – Conta Corrente nº 110.441-1, Agência 0071-X na cidade de Rio Branco – Acre e, não poderá em hipótese alguma ser transferida para outra conta;

Do valor da subvenção: Será obtido através do fator de multiplicação definido no Artigo 2º e seus parágrafos, que será calculado sobre a média do número total de habitantes do Estado do Acre;

Comprovante de subvenção: O comprovante de natureza contábil será emitido obrigatoriamente pela AMAC em até 10 (dez) dias após a transferência do valor da subvenção referente ao valor a ela creditado;



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.manciolima.com E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com.br



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Da data de transferência da subvenção: Dia 10 de cada mês, ou primeiro dia útil imediatamente anterior, na ocasião da liberação da 1ª (primeira) parcela do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - A AMAC e o Município de Mâncio Lima - Acre, manterão com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos aos serviços a serem executados.

Parágrafo Único – Para a colaboração referida neste artigo poderá o município colocar à disposição da AMAC – Associação dos Municípios do Acre, funcionários lotados em qualquer secretaria, a fim de serem minimizados custos para complementação de projetos ou estudos técnicos necessários ao desenvolvimento e agilidade de liberação de recursos para o município.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 19 DE
OUTUBRO DE 2009.**


Cleidson Rocha
Prefeito Municipal



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.manciolima.com E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com.br

dando-se ciência deste Decreto ao servidor exonerado e a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Atrio desta Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 19 DE JANEIRO DE 2010.
Registre-se.
Publique-se.

Vagner Sales
Prefeito Municipal

**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PREGÃO SRP Nº 02/2010
Comunicamos aos interessados que o Pregão SRP, acima mencionado publicado no Diário Oficial do Estado nº 10.209 Pg. 31, no Jornal a Tribuna todos do dia 08/01/2010, fica prorrogado a data de sua abertura para o dia 25/01/2010 às 16h00min.
Cruzeiro do Sul - AC, 19 de Janeiro de 2010

Antonio Cosmo Braga da Costa
Pregoeiro
Decreto nº 375/2009

MÂNCIO LIMA

**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº253/09 Mâncio Lima – Acre, 19 de Outubro de 2009.

Dispõe sobre aprovação do processo de filiação por tempo indeterminado com a AMAC - Associação dos Municípios do Acre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, CLEIDISON DE JESUS ROCHA, usando das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica aprovada a Filiação do Município de Mâncio Lima - Acre com a AMAC - Associação dos Municípios do Acre, ficando as atividades, a serem desenvolvidas conjuntamente, subordinadas ao Prefeito ou ao seu eventual substituto.

Art. 2º - A filiação, objeto desta lei, estabelece para a AMAC a obrigação de prestar à Prefeitura ASSESSORIA ESPECIALIZADA, NA FORMA DO SEU ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO, e para a Prefeitura, a participação mensal, na forma de subvenção, calculada através do fator de multiplicação 0,191 (zero vírgula cento e noventa e um) que será multiplicado pela média do número total de habitantes do Estado do Acre, para auxiliar o custeio da Associação nos serviços que presta aos Municípios.

§ 1º - Esta subvenção deverá ser transferida automaticamente via Banco do Brasil S/A, da Agência nº 4128-9, Conta Corrente nº 5.621-9 da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima - Acre, para a Agência nº 0071-X, Conta Corrente nº 110.441-1 da AMAC - Associação dos Municípios do Acre.

§ 2º - O número total de habitantes do Estado do Acre a que se refere o caput deste artigo é aquele definido pelo IBGE anualmente, cuja média será encontrada na divisão do número total de habitantes pelo número total de municípios do Estado.

§ 3º - Aquele município que eventualmente tiver o seu número de habitantes alterado, e isso ocasionar mudança de faixa do coeficiente de distribuição do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, que é definido pelo Tesouro Nacional, esse mesmo critério será utilizado automaticamente no enquadramento do fator de multiplicação contido na tabela expressa no regimento interno da AMAC.

Art. 3º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

AMAC - Associação dos Municípios do Acre, como entidade prestadora de serviços a este Município no âmbito do associativismo;

Associativismo Municipal: Um conjunto de municípios buscando soluções para seus cidadãos em igualdade de serviços e objetivos comuns;

Objetivos Comuns: Os programas governamentais, nas esferas federais e estaduais, emendas parlamentares, projetos financiáveis ou fruto de subvenções com instituições públicas, privadas ou não governamentais;

Objetivos Específicos: Os programas serão voltados única e exclusivamente ao município de Mâncio Lima - Acre, dentro das esferas federais, estadual, emendas parlamentares, projetos financiáveis ou fruto de subvenção com instituições públicas, privadas ou não governamentais.

Origem da Subvenção: Recursos que correrão por conta da dotação orçamentária: número: 04; código: 04.122.0003; conta: 5.621-9.

Da conta transferência: Conta Corrente nº 5.621-9, Agência nº 4128-9 do Banco do Brasil S/A, na cidade de Mâncio Lima – Acre;

Da conta recebedora: Conta Corrente da AMAC - Associação dos Municípios do Acre – Conta Corrente nº 110.441-1, Agência 0071-X na cidade de Rio Branco – Acre e, não poderá em hipótese alguma ser transferida para outra conta;

Do valor da subvenção: Será obtido através do fator de multiplicação definido no Artigo 2º e seus parágrafos, que será calculado sobre a média do número total de habitantes do Estado do Acre;

Comprovante de subvenção: O comprovante de natureza contábil será emitido obrigatoriamente pela AMAC em até 10 (dez) dias após a transferência do valor da subvenção referente ao valor a ela creditado;

Da data de transferência da subvenção: Dia 10 de cada mês, ou primeiro dia útil imediatamente anterior, na ocasião da liberação da 1ª (primeira) parcela do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - A AMAC e o Município de Mâncio Lima - Acre, manterão com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos aos serviços a serem executados.

Parágrafo Único – Para a colaboração referida neste artigo poderá o município colocar à disposição da AMAC – Associação dos Municípios do Acre, funcionários lotados em qualquer secretaria, a fim de serem minimizados custos para complementação de projetos ou estudos técnicos necessários ao desenvolvimento e agilidade de liberação de recursos para o município.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

MARECHAL THAUMATURGO

DECRETO Nº. 099, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO –ACRE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 007/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com artigo 13 e seguintes do capítulo II e seção III da Lei Municipal 007/2003, de 12 de Agosto de 2003, e de conformidade com as disposições do artigo 71 e seguintes do Título de VII da Lei Federal nº 4320, de 17 março de 1964,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 13 da Lei nº 007/2003, instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e operará de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - São fontes de receita do FMDCA:

I - Recursos Orçamentários destinados pelo Município (no mínimo 2% e no máximo 5%), pelo Estado e pela União;

II - Recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para o entretenimento de crianças e adolescentes firmados pelo município;

III - Doações;

IV - Multas previstas pela Lei 8069/90;

V - E outras que venham ser instituídas.

Art. 3º - O FMDCA será vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo que será administrado por uma Junta Administrativa (JA).

Art. 4º - A Junta Administrativa será composta de um representante da Secretaria Municipal de Administração e Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo Único – O servidor deverá ser recrutado dentre os servidores municipais, estando legalmente habilitado para exercer atividades nas áreas administrativo-financeira e contábil.

Art. 5º - As contas do FMDCA serão encaminhadas pela Junta Administrativa à Assessoria Jurídica do município para exame e esta as enviará ao Prefeito Municipal para apreciação.

Parágrafo Único – Cabe ao Prefeito Municipal enviar anualmente à Câmara Municipal o relatório de gestão do FMDCA.

Art. 6º - Os recursos a que se referem o art. 2º serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única em nome do FMDCA, em institui-